

# EXECUTIVO

## GABINETE DA GOVERNADORA

### LEI Nº 11.568, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Reconhece a Cidade de Itaituba, como a Capital Paraense do Ouro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Cidade de Itaituba, como a Capital Paraense do Ouro, em reconhecimento a sua importância econômica para o Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

### LEI Nº 11.569, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial do Município de Porto de Moz (ACOMOZ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial do Município de Porto de Moz (ACOMOZ), CNPJ nº 03.820.697/0001-35, com sede e foro na Rua Simpliciano Farias, nº 1825, Bairro: Centro, CEP: 68.330-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

### LEI Nº 11.570, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Empresarial de Ananindeua (ACIA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Empresarial de Ananindeua (ACIA), CNPJ nº 83.369.694/0001-66, com sede e foro na Rua José Marcelino de Oliveira, nº 399, Bairro: Centro, CEP: 67.030-170.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

### LEI Nº 11.571, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Resíduos Sólidos da Amazônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Resíduos Sólidos da Amazônia, CNPJ nº 30.129.784/0001-13, com sede e foro na Rua de Óbidos, nº 167, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-446, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

### LEI Nº 11.572, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Empresarial de Barcarena (ASSEB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Empresarial de Barcarena (ASSEB), CNPJ nº 14.092.589/0001-00, com sede e foro na Avenida Dom Romualdo Coelho, nº 379, Lote 08, CEP: 68.447-000, no Município de Barcarena.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

### LEI Nº 11.573, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Esporte Clube Juventude Futsal (ECJF).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Esporte Clube Juventude Futsal (ECJF), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.880.719/0001-46, com sede na Travessa Professor Antônio Carvalho, nº 360, Bairro: Aldeia, CEP: 68.040-470, no Município de Santarém.

Art. 2º Esta Lei confere ao Esporte Clube Juventude Futsal (ECJF) a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive celebração de convênios e parcerias envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Fica a beneficiada obrigada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

### LEI Nº 11.574, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Caminho da Luz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Caminho da Luz, CNPJ nº 32.951.193/0001-52, com sede e foro na Chácara Alto Seco - Gleba Taboca, Zona Rural, S/N, CEP: 68.515-000, no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

### LEI Nº 11.575, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Amigos dos Animais de Capanema (AMACAP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Amigos dos Animais de Capanema (AMACAP), CNPJ nº 32.352.418/0001-54, com sede na Travessa Juscelino Kubitschek, nº 925, Rua Três de Maio, CEP: 68.701-230, no Município de Capanema, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

### LEI Nº 11.576, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais do Agronegócio da Vila do Novo Horizonte (APRONH), no Município de Nova Esperança do Piriá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Associação dos Produtores Rurais do Agronegócio da Vila do Novo Horizonte (APRONH), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 50.765.721/0001-60, com sede e foro na Avenida Silvestre Castro, S/N, Vila Novo Horizonte, CEP: 68.618-000, no Município de Nova Esperança do Piriá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

### LEI Nº 11.577, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores das Vicinas Catarina, Beira Rio e Serra Verde (AADVCBRVS), com sede no Município de Anapu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores das Vicinas Catarina, Beira Rio e Serra Verde (AADVCBRVS), entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 37.170.044/0001-70, com sede na Rodovia BR-230, Km 140, Zona Rural, nº 15 km da Faixa Vicinal da Catarina, CEP: 68.365-000, no Município de Anapu.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade pro-